



000800

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5350 / 2021

Requerente: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO** CNPJ: 09.004.287/0001-00
Contato: **GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 815/2020
TP 16/2020

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 24 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

ANEXO _____

**DESPACHO**

Obra: Execução de pavimentação poliédrica em estradas rurais

Requerente: Município de Francisco Beltrão

Destino: Departamento de Licitações

Origem: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia

Licitação: TP nº 16/2020

Contrato: PMFB nº 697/2020

Assunto: Prorrogação de prazo

Solicita-se a prorrogação do prazo do **LOTE 03** – Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais na Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, do contrato de empreitada supracitado, a fim de iniciar a execução dos serviços contratados, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

- o contrato acima citado foi assinado no dia 30/10/2020;
- o edital da obra estipulou **120 dias de prazo de execução a partir da data de assinatura do contrato;**
- o prazo de execução se encerrou no dia 27/02/2021;
- o prazo de vigência se encerra no dia 22/06/2022;
- a ordem de execução de serviços foi assinada no dia 21/05/2021, ou seja, após o encerramento do prazo de execução previsto inicialmente;
- visto que a empresa iniciará os serviços a partir da ordem de serviço assinada, é necessário que o prazo estipulado de 120 dias de execução conte a partir da data de 21/05/2021;
- o prazo correto necessário para a empresa concluir os serviços seria até a data de 18/09/2021 (contando 120 dias posterior a data de assinatura da ordem de serviço);
- contando o prazo de encerramento da execução informada no sistema municipal (27/02/2021) e a data correta a partir da ordem de serviço (18/09/2021), obtêm-se uma diferença de 203 (duzentos e cinquenta e quatro) dias:

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal da obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do Lote 03 do contrato de empreitada por pelo menos, mais 203 (duzentos e três) dias o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2021.

Andressa Thaís Nesi

Eng.º Civil – CREA/PR 171.433-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 6/15/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416, CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia - PR, representada neste ato pelo sócio GECIR VICCARI, portador do CPF nº 422.752.539-04 e da cédula de identidade nº 1.308-1.151.593-SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, assinam o presente contrato em decorrência da Tomada de preços nº 15/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato de empreitada é a execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais, num total de 4.304,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (muro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Seção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Carme, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	73994	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais, nas comunidades Linha Osvaldo Cruz (muro dos Malage) e KM-20, totalizando 7.500,00m ²	105.760,00	163.725,00	269.485,00
02	73995	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais na Comunidade Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, totalizando 6.508,00m ²	92.080,44	141.991,56	234.072,00
03	73996	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais na Comunidade Nova Seção e Linha Macagnan, totalizando 8.820,00m ²	117.453,00	181.692,00	299.145,00
04	73997	Execução de pavimentação polidétrica de estradas rurais nas Comunidades Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Carme, totalizando 3.405,00m ² .	47.125,10	72.352,50	119.477,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 922.179,60 (novecentos e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 197/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB - Pavimentação de Estradas Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7061	11.004	26.782.2002.1.015	4.4.90.51.02.02	1195

7060		000
------	--	-----

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante ordem de serviços, sendo:

- LOTE 01: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 02: 90 (noventa) dias;
- LOTE 03: 120 (cento e vinte) dias;
- LOTE 04: 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão executados nos trechos especificados na tabela abaixo:

Nº	Techo	Coordenadas Geográficas			Extensão (m)	Lar gura (m)	Área a ser pavimentada (m²)	Área total (m²)	Área total (m²)
		Inicio	Fim	Temper					
1	Estrada Comunitária Cabeceira do Rio do Mato	S 29° 58' 11" S O 53° 04' 25"	S 29° 58' 04" S O 53° 05' 57" S	Temper	160,30	6,00	960,00	10,30	650,00
2	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 7' 16" S O 53° 17' 44" S	S 29° 7' 01" S O 53° 17' 03" S		1.200,00	6,00	6.000,00	0	6.000,00
3	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 58' 02" S O 52° 58' 12" S	S 29° 58' 49" S O 52° 58' 10" S		55,90	6,00	330,00	0	330,00
4	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 5' 10" S O 53° 1' 45" S	S 29° 5' 15" S O 53° 1' 30" S		1.180,00	6,00	7.080,00	0	7.080,00
5	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 57' 16" S O 52° 57' 24" S	S 29° 57' 23" S O 52° 57' 21" S		437,00	6,00	2.620,00	0	2.620,00
6	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 5' 26" S O 53° 0' 51" S	S 29° 5' 24" S O 53° 0' 48" S		133,00	6,00	798,00	0	798,00
7	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 5' 55" S O 53° 13' 20" S	S 29° 5' 53" S O 53° 13' 21" S		250,00	6,00	1.500,00	0	1.500,00
8	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 2' 34" S O 53° 0' 39" S	S 29° 2' 44" S O 53° 0' 40" S		845,00	6,00	5.070,00	0	5.070,00
9	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 0' 36" S O 53° 0' 50" S	S 29° 0' 41" S O 53° 0' 49" S		240,00	6,00	1.440,00	0	1.440,00
10	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 2' 11" S O 53° 1' 25" S	S 29° 2' 10" S O 53° 1' 21" S		120,00	6,00	720,00	0	720,00
11	Estrada Comunitária do Rio do Mato	S 29° 4' 33" S O 52° 59' 36" S	S 29° 4' 27" S O 52° 59' 25" S		280,00	6,00	1.680,00	0	1.680,00
TOTALIZAÇÃO					4.304,00	6,00	26.314,00	10,30	26.314,00

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O valor da garantia de execução será objeto pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de descumprimento de obrigação, apresentar comprovação da formalização de uma garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual inexistente. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional quando for o caso ou o valor que dela restar, dar-se-á imediatamente e apropriadamente:

a) A aplicação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Declaração negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Clausula Vigésima Primeira, Rescisão do Contrato e garantia de execução e a garantia adicional, se houver não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelas obras causadas ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Responsável Técnica pela obra, indicada pela CONTRATADA é a senhora **MARCIA VICCARI**, Engenheira Civil, CR2A-SC 766418/1, portadora do CPF nº 036.038.339-03.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsável pela fiscalização da obra é a senhora **ANILINSSA THAIS NELS**, CHEFE Nº 171433/0, designada pela Prefeitura Municipal nº 233, de 14/07/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do contrato e o senhor **JOSE CLAUDIMAR BORGES**, Secretário Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF sob o nº 762 043 083-04.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação em comissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não afeta nem diminui a responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de intervenções técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior, as quais não implicarão responsabilização do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição das serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído ou substituído pela CONTRATADA, sob pena de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção toda aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados ou da aplicação de materiais em desacordo com as normas e/ou prescrições da ANVT, especificações ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste natural de uso. Cabe ao CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar o entrega no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização e a CONTRATADA, podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contempladas preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitadas as listas estabelecidas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de inteira responsabilidade, ficando o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedido o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos empregados que os mesmos devem ser novos, de melhor qualidade, em seus respectivos espaços, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos não mencionados, nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similares" a qualquer padrão o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI - de acordo com o Manual Obrigatório de uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a vigilância ou desenvolvimento da fiscalização dos locais de trabalho dentro do âmbito da Medicina do Trabalho, Portais de Medicina do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas a segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observados pelo CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e seus materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a intervir sempre que o parte desrespeitar em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe a CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata dos responsáveis pela fiscalização em caso de ocorrência de serviços em locais de risco, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impingir-las quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GE CIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



PARECER JURÍDICO N.º 0865/2021

PROCESSO N.º : 5350/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 203 (duzentos e três) dias (até 18/09/2021) ao Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), cujo objeto é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais nas comunidades Linha Osvaldo Cruz, KM-20, Linha Santa Bárbara, Linha São Marcos, Comunidade Nova Secção e Linha Macagnan, Comunidade Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus e Barra do Rio Cerne.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000806

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pela engenheira civil Andressa Thaís, fiscal técnica da obra, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso na emissão da Ordem de Execução dos Serviços por parte do Município, ou seja, somente em 21/05/2021 após serem concluídos os serviços preliminares, impedindo o início da execução pela contratada.

No caso, verifica-se que o prazo de vigência finda em 22/06/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 24/05/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora o prazo de execução tenha findado em 27/02/2021, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, de acordo com a recomendação da área técnica, deve ser efetuada a dilação do prazo de execução em 203 dias, a contar do seu encerramento, prorrogando-se, portanto, até a data de 18/09/2021.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução em 203 dias (até 18/09/2021) ao Contrato de Empreitada n.º 815/2020 (Tomada de Preços n.º 16/2020), firmado com a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução recomendado pela área técnica, a contar do seu encerramento, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de junho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000808

DESPACHO N.º 399/2021

PROCESSO N.º : 5350/2021
REQUERENTE : GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELÂNDIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 815/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 815/2020, referente à execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0865/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução em 203 (duzentos e três) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 815/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.287/0001-00, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2416 - CEP: 85.530-000 - Centro, na cidade de Clevelândia - PR.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao Santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5350/2021.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 18 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GE CIR VICCARI MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA
CONTRATADA
GE CIR VICCARI
CPF 422.752.539-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 16/2020.

OBJETO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5350/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 18 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 16 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FFF064BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – CASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **19 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de utensílios, equipamentos e matérias de copa e cozinha em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 19 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

NÁDIA DALLAGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F4811651

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GE CIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - CLEVELANDIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 815/2020 – Tomada de Preços nº 10/2018.
OBJEITO: Contrato de empreitada é a execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, num total de 4.384,00 metros e 26.314,00m², em pontos críticos das Comunidades: Linha Osvaldo Cruz (morro dos Malage) e KM-20, Menino Jesus (próximo ao santa Rosa), Linha Santa Bárbara e Linha São Marcos, Nova Secção e Linha Macagnan, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Calegari, Menino

Jesus (ponto crítico) e Barra do Rio Cerne, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5350/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 18 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F39468AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo 5974/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 11 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D48872AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 540/2020 – Tomada de Preços nº 13/2020.

OBJEITO: Execução de: lote 01 - recapamento asfáltico sobre pavimentação asfáltica existente, em área de 9.100,00m², na Avenida Natalino Faust, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo; e lote 02 - execução de recapamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área de 17.923,93m², nos Bairros Sadia, Miniguagu, Seminário e Água Branca, incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos seguintes trechos: Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Verônica Opolski (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua Cabo Hercílio Guedes (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua dos Pinhais (entre Rua Marte e Rua Ardelino Martini) - trecho 01; Rua dos Pinhais (Entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e início do trecho 3) - trecho 01; Rua Hilário Ecker (entre Rua Marte e final da rua) - trecho 02; Rua Hilário Ecker (entre final do trecho 01 e Rua Ardelino Martini) - trecho 03; Rua Albina Cavichon Korego (entre Rua Ardelino Martini e final da rua); Av.